ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

TERMO DE COLABORACAO

Processo Administrativo nº 025/2025
TC Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA) E O INSTITUTO SOCIAL ABRANGE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO(MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.782.162/0001-45 , com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ, brasileiro, medico, , residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 062.670.804-47, RG nº 574378364 SSP/SP, doravante denominada **Administração Pública Municipal** e o **INSTITUTO SOCIAL ABRANGE**, CNPJ. Nº 11.703.423/0001-94, sito à estrada do Araçagi, n.º1900, Quadra A, Sala 106, Loteamento Praia Azul, Bairro do Araçagi, no município de São José de Ribamar-MA, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. REGINALDO PEREIRA FONSECA, brasileiro, casado, médico, portador do RG N.º 1300205 SSP PI, CPF N.º 72115408349, residente e domiciliado à rua Mendes Frota, n.º 12, Cond. Andorras, Cep. 65065-100, bairro Olho D'água, São Luís - MA, na forma do estatuto social, doravante denominada **Entidade Executante**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sob o nº 001/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8726 de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante a justificativa presente no **Processo Administrativo nº 025/2025**, em razão Decreto Municipal n.º 07/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP-Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo.

Anexo I: Projeto Básico/ Plano de Trabalho;

Anexo II: Proposta de Preço de serviços.

1.2. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

1.3. A finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

2.1.1. Disponibilizar adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos necessárias à execução do objeto do presente Termo;

2.1.2. Repassar os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO para concretizar seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.1.3. Prestar esclarecimentos e informações que visem orientar a correta execução do objeto, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando ciência ao executante as alteração que se fizerem necessárias ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a ser instituída para esse fim, observado o disposto na Lei n° 13.019 de 2014, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada aos usuários de serviços gratuitos de saúde do município;

2.1.5. Permitir, para fins de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que for concretizada uma nova aquisição de bens desta natureza;

2.1.6. Promover, observado o interesse público e o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, se necessário, a cessão de servidores públicos para exercício de atividades, observado o plano de trabalho;

2.1.7. Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações e adequações no Plano de Trabalho, com vistas a melhor atender os interesses públicos;

2.1.8. Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;

2.1.9. Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura;

2.1.10. Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

2.1.11. Suspender o repasse dos recursos quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

A Entidade Executora compromete-se a:

3.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios

veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se por cobrança indevida feita por seus empregados, prepostos ou colaboradores;

c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g) Fomento dos meios para participação da comunidade;

h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.2. Na execução dos serviços descritos no item anterior, observado o plano de trabalho do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Entidade Executante deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.3. Prover os serviços de acordo com estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalhos;

3.4. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3.5. Comunicar à fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, de imediato e por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação aqui acordadas, para a adoção das providências cabíveis;

3.6. Assegurar a organização, administração e execução das atividades e serviços, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além dos provimentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.7. Manter, durante toda a duração deste TERMO DE COLABORAÇÃO em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e classificação exigidas na legislção em vigor;

3.8. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados na Proposta da

parceria, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas que serão pactuadas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecida no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nesta qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos Bens Públicos Móveis e Imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.11. A Entidade Executante será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Município ou à terceiros na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Entidade Executante também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.12. Entidade Executante é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Município, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição da transferência de recursos e/ou créditos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.13. Zelar pela segurança dos seus prestadores de serviços e ao funcionamento regular e garantia técnica dos seus equipamentos.

3.14. Administrar o imóvel e os bens móveis quando tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso que deverá definir as responsabilidades da Entidade Executante, até sua restituição ao Município.

3.15. Somente com autorização e comunicação prévia ao Município, poderão ser efetivadas a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, as quais serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Município.

3.16. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços que constituem objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser mantidos pela Entidade Executante em perfeitas condições.

3.17. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Pinheiro devendo a Entidade Executante entregar ao Município a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

5

3.18. Transferir, conforme o caso , integralmente ao Município, em caso de rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, os excedentes financeiros, relativos ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO de assistência à saúde das Instituições acima listadas.

3.19. Comunicar à instância responsável do Município, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas por força da execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.20. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado.

3.21. Observar as normas e leis vigentes sobre o exercício de suas ativcidades objeto detse Termo de Colaboração, em especial os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

3.22. Apresentar à Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pelo Município, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

3.23. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

3.24. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;
b) Nome do Hospital;
c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
d) Motivo da internação(CID-10);
e) Data de admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

3.25. Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei.

3.26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.27. A Entidade Executora deverá adotar CNPJ filial especifico, no que couber, para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo de não confundir os recursos próprios

da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo Município para custeio das atividades do hospital objets deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.28. Utilizar sistema de registro eletrônico da atividade hospitalar que permita interface eletrônica com sistemas de informação designados pelo Município para apoio à gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores designados pelo Município para consultas e geração de relatórios de execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.29. A Entidade Executora deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas , bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior , no que couber;

3.30. A Entidade Executora deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO designado pelo Município, relatórios de execução mensais de atividades assistenciais e financeiras.

3.31. Todas a contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Entidade Executante.

3.32. Garantir à segurança patrimonial dos bens em seu poder bem como segurança pessoal aos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, além de seus empregados;

3.33. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

3.34. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do TERMO DE COLABORAÇÃO, e disponibilizar extrato mensalmente ao Município.

3.35. A Entidade Executante será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.36. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município no polo passivo como responsável subsidiário, a Entidade Executante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A previsão de retenção engloba também qualquer ação que o Poder Público figure como réu por condutas ilícitas ou danosas praticadas pelos agentes da Entidade Executante.

3.37. A retenção prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da Entidade Executante para consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.38. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Entidade Executante.

3.39. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.40. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados, referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.41. Na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ainda a Entidade Executora:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas pelo Município via Secretaria Municipal de Saúde e respectivo plano de trabalho;

b) Não impedir o acesso de servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de visita técnica, fiscalização e/ou auditoria;

c) Divulgar, na Internet e em local visível de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei nº. 13.019/14;

d) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.42. Os recursos destinados a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas não afins à Parceria;

b) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Trabalho previamente aprovado;

c) No pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo se decorrentes de mora do Município nos repasses dos recursos financeiros necessários a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes deste instrumento;

e) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

f) Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os partícipes deste TERMO DE COLABORAÇÃO se obrigam a:

4.1. Executar a Política Pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz operacionalização.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços por meio de recursos humanos qualificados e capacitados para atuar na unidade pública que integra o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO, **por Dispensa Emergencial de chamamento público,** vigorará pelo prazo de **90 (noventa dias)** , a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo de Colaboração tem como **valor mensal estimado: R$ 2.183.091,79** (Dois milhões cento e oitenta e três mil noventa e um reais e setenta e nove centavos).

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão alocados para a Entidade Executora mediante transferências oriundas do Município, via Fundo Municipal de Saúde e/ou outras fontes orçamentárias, sendo permitido à Entidade Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.3. Os recursos financeiros repassados pelo Município provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser aplicados, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da Entidade Executora, conforme legislação vigente.

6.4. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao Município ou aplicados nas atividades objeto TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A Entidade Executora deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo Município em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não seja confundido com os recursos próprios da Entidade Executora, sendo que os respectivos extratos de movimentação bancária deverão ser encaminhados mensalmente ao Municipio.

6.6. Visando ajustar o saldo financeiro do referido TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser mantido, quando pertinente, sempre em deposito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da Entidade Executora.

6.7. A Entidade Executora deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato ao Município a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

7.1. O primeiro repasse poderá ser realizado em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e respectiva publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.2. As demais parcelas mensais serão repassadas até o 5º (quinto) dial útil do mês de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.3. Não haverá contra´partida de nenhuma natureza obrigatória para execução do Objeto desta Parceria.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

8.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
02 PODER EXECUTIVO

10 122 0315 2450 0000 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 0316 2432 0000 Manutenção Das Atividades De Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 0316 2432 0000 Manutenção Do Centro De Atenção Psicosocial -CAPS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2076 0000 Implementação E Manutenção Da Rede Materno Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2218 0000 Manutenção Dos Serviços De Atendimento Móvel – SAMU

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2434 0000 Manutenção Das Atividades Dos Serviços Especializados Em Saúde - Média E Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2484 0000 Manutenção E Funcionamento Do Centro De Imagem

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 122 0315 2433 0000 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A Entidade Executora deverá garantir em exercício, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços acordados no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, para a realização das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus Anexos, de acordo com plano de gestão de recursos humanos.

9.2. A Entidade Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços pactuados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste TERMO DE COLABORAÇÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município.

9.3. O Município poderá colocar à disposição da Entidade Executora, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Entidade Executora aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

9.3. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sobre a vida funcional dos servidores serão mantidos entre as Unidades hospitalares e a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da Entidade Executora para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.5. A Entidade Executora, a qualquer tempo, poderá devolver ao Município servidor público que lhe foi disponibilizado, com motivação justificada que ensejará abertura de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014

10.2. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

10.3. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.2. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

11.4. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública municipal.

11.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

11.7. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

11.8. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

11.9. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

11.10. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.11. A Secretaria Municipal de Saúde por meio do seu gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.12. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.13. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

11.14. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.16. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.17. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

11.18. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

11.19. A Secretaria de Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

11.20. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SEMUS, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.21. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.22. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, GLOSA, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

a) Utilização dos recurses em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
c) Não execução das ações em conformidade com a proposta aprovada no plano de trabalho;
d) Não cumprimento ou adequação as notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporaçãoda Entidade Executora que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;
f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2. A rescisão do instrumento negocial poderá ser por ato unilateral do Município nas hipóteses acima e ainda por descumprimento de quaisquer cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

12.4. Por ato unilateral da Entidade Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Entidade Executora notificar o Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.5. Na hipótese da cláusula 12.3, o Município responsabilizar-se-á pelos os prejuízos alegados e a mora da Entidade Executora.

12.6. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão do acordo, o Município providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

12.7. A Entidade Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas da aplicação dos recursos ao

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Município, conforme disposto no Art.69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.8. Configurará infração ainda infração ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sua inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, especialmente, se a Entidade Executante:

12.9. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

12.10. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

12.11. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

12.12. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

12.13. A ocorrência de quaisquer das infrações descritas na presente cláusula sujeita a Entidade Executante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal quando couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motives determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e ap6s decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incise anterior.

12.14. A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO será formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado a Entidade Executante o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.15. A declaração de rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município .

12.16. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à Entidade Executora e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa ;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.17. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e sua regular execução.

12.18. A imposição das penalidades descritas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município.

12.19. A pena de multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.

12.20. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido

o contraditório e a defesa prévia.

12.21. A multa administrativa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento, a eventual responsabilidade da Entidade Executora por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

12.22. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações acordadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, sujeitará a Entidade Executora à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo Município ou da aplicação das sanções administrativas acima descritas.

12.23. No exercício de sua função decisória, poderá o Município firmar acordos com a Entidade Executante, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

12.24. Além das sanções e da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o Município poderá descontar dos repasses financeiros futuros à Entidade Executora, a título de glosa, os montantes definidos nos relatórios de análise das metas qualitativas e quantitativas e nas prestações de contas, avaliados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da eventual aplicação das demais medidas previstas nesta cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Município providenciará o encaminhamento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Entidade Executora, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Entidade Executora tenha em face do Município, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Entidade Executora ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

15.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do Município, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PINHEIRO (MA), 14 de Fevereiro de 2025.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.14 17:42:08 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025

REGINALDO PEREIRA FONSECA:72115408349
Assinado de forma digital por REGINALDO PEREIRA FONSECA:72115408349
Dados: 2025.02.14 18:11:17 -03'00'

REGINALDO PEREIRA FONSECA
Diretor Presidente
Representante Legal da Entidade Executora
INSTITUTO SOCIAL ABRANGE

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Dias machado CPF nº 067241993-95.
2. Naiyla Rita Amorim Ferreira CPF nº 610145123-28.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 138
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025

Referente ao Termo de Colaboração nº 001/2025

Emitente: Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro-MA

Representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Eduardo Sarmento Pires de Sá

Entidade Executante: Instituto Social Abrange

Representante Legal: Dr. Reginaldo Pereira Fonseca

---

1. OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO

A presente Ordem de Serviço tem por finalidade o início imediato da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração em epígrafe, em regime emergencial, qual seja a operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo.

Os serviços a serem prestados envolvem atendimento médico, exames, suporte de urgência e emergências, assistência ambulatorial, internações e outros serviços de saúde necessários ao atendimento da população do município e tudo o mais previsto nas peças do ajuste firmado entre as partes.

---

2. BASE LEGAL

Esta Ordem de Serviço se fundamenta no Termo de Colaboração nº 001/2025, assinado em 14 de fevereiro de 2025, e no Processo Administrativo nº 025/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

---

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

A Instituto Social Abrange compromete-se a:

1. Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho e a Proposta de Preço de Serviços anexos ao

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Termo de Colaboração.

2. Manter a qualidade dos serviços de saúde, garantindo assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

3. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento nos estabelecimentos indicados.

4. Assegurar a execução dos serviços dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. Permitir a fiscalização e acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. Apresentar relatórios mensais sobre os serviços prestados, detalhando os atendimentos, custos e resultados alcançados.

---

4. RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do objeto da Parceria é de **R$ 2.183.091,79** (dois milhões, cento e oitenta e três mil, noventa e um reais e setenta e nove centavos), conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração.

O repasse será feito pelo Fundo Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos, sendo obrigatória a prestação de contas da aplicação dos recursos conforme a legislação vigente.

---

5. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A execução desta ordem de serviço será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração.

A entidade executora deverá permitir auditorias e visitas técnicas in loco pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle.

---

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE ÍNICIO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O prazo de início: 15 de fevereiro de 2025

---

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O não cumprimento das obrigações por parte da entidade executora poderá resultar em glosa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

de valores, suspensão dos repasses ou rescisão do Termo de Colaboração, conforme cláusulas previstas no instrumento.

2. As dúvidas e eventuais ajustes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para deliberação.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro-MA para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ordem de Serviço.

Pinheiro-MA, 14 de fevereiro de 2025.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.14 15:07:17 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025

REGINALDO PEREIRA FONSECA:72115408349
Assinado de forma digital por REGINALDO PEREIRA FONSECA:72115408349
Dados: 2025.02.14 15:08:30 -03'00'

Instituto Social Abrange
Dr. Reginaldo Pereira Fonseca
Diretor-Presidente

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 243
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.200.745/0001-80

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Referente ao TC n.º 01/2025.
Processo Administrativo n.º 025.2025.
SEMUS-PINHEIRO-MA.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos elencados, que integram o presente instrumento em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo.

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 001/2025, assinado em 14 de fevereiro de 2025, e no Processo Administrativo nº 025/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

CONSIDERANDO que o artigo 30, incisos I e VI da Lei nº 13.019/2014, prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público nos casos " de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevanteinteresse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias" e " no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal n.º 07/2025 que declarou a situação de emergência administrativa e financeira no município de Pinheiro-MA e adota medidas para o restabelecimento da regularidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a formalização a contratação emergencial de serviços médicos essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO que a Entidade parceira apresentou os documentos essenciais da Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Colaboração;

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 142
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.200.745/0001-80

CONSIDERANDO ainda o exposto no **Oficio n.º 001/2025. PRES/ABRANGE** encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde,

AUTORIZO à Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO SOCIAL ABRANGE, a formalizar contrato de subcontratação do objeto desta parceria, **excepcional e temporariamente**, sem nenhum prejuízo à boa, regular e imediata execução dos serviços objeto do Termo de Colaboração acima epigrafado.

Dê-se portanto ciência imediata do teor deste documento a quem possa interessar.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.14 14:59:33 -03'00'

Dr. José Eduardo Sarmento Pires de Sá
Secretário Municipal de Saúde

CIENTE E RECEBIDO EM:

14/02/2025

Instituto Social Abrange

Dr. Reginaldo Pereira Fonseca

Diretor-Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45
Av. Getúlio Vargas - S/Nº - Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

PORTARIA N.º 001/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 025/2025. Termo de Colaboração n.º 001/2025.

Designa servidor para exercer a função de gestor de parceria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Pinheiro/MA .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e atendendo ao disposto na alínea "g" do artigo 35 c/c artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ainda considerando os termos da parceria firmada a partir do Termo de Colaboração registrado sob o número 001/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO(MA) e o INSTITUTO SOCIAL ABRANGE em 14 de fevereiro de 2025, conforme justificativa de Dispensa de Chamamento Público constante nos autos acima.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s servidor (a)s abaixo indicado(a)s para, em observância à legislação vigente, exercerem a função de GESTOR(ES) do Termo de Colaboração registrado sob o número 01/2025, que tem por objeto a operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo.

I. TITULAR: DEIMI BARBOSA DE MIRANDA - CPF 978.585.283-00 - MATRÍCULA N.º 33195-1.

Art. 2º São obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45
Av. Getúlio Vargas - S/Nº - Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014

f) Observar os demais normativos e legislação pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro – MA, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.21 14:21:47 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 061838212017-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2017

NOME DEIMI BARBOSA DE MIRANDA

FILIAÇÃO
JOSE BARBOSA DE MIRANDA E MARIA LUCIMAR BARBOSA DE MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO
06/08/1978

NATURALIDADE
JOSELANDIA - MA

DOC ORIGEM
NASC. N.14095 FLS.167 LIV.20A

CPF
978585283-00

SAO LUIS-MA
P-18

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 345
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45
Av. Getúlio Vargas - S/Nº - Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

PORTARIA N.º 002/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 025/2025. Termo de Colaboração n.º 001/2025.

Designa servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019/2014, para avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Colaboração.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO(MA), no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos termos de colaboração a Administração Pública é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e o disposto no Capítulo VI, Do Monitoramento e Avaliação, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação como sendo "a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação" e ainda o disposto na cláusula décima-primeira do Termo de Colaboração supra,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Colaboração.
Art. 2º. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade precípua o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45
Av. Getúlio Vargas - S/Nº - Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

Art. 4º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º As ações de que se trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às ações e atividades da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será, sob a coordenação do primeiro, composta por:
1. CLAUDILENE DA ANUNCIAÇÃO MARTINS - CPF 017.645.223-03.
2. ELITA MARIA DUQUESA - CPF 812.936.903-68.
3. ADELIA DE SOUSA MONTENEGRO – CPF 600.090.573-40.

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
a) monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
b) homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
c) emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e
d) demais atribuições constantes na Clásula Décima-Primeira do Termo de Colaboração n.º 01/2025 e legislação pertinente.
Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro – MA, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.21 14:22:11 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI921694008

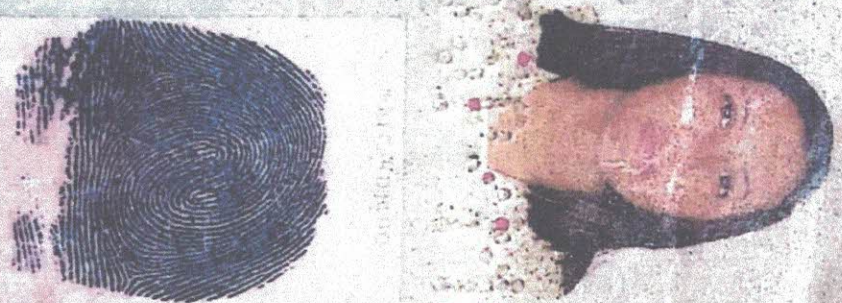

Claudilene da Anunciação M. Bastos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000053194096-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2011

NOME CLAUDILENE DA ANUNCIACAO MARTINS BASTOS

FILIAÇÃO IVALDO MARTINS E MARIA JOSE MORAES MARTINS

NATURALIDADE SAO BENTO - MA

DATA DE NASCIMENTO 19/08/1976

DOC ORIGEM CASAM. N.10244 FLS.205 LIV.79

CPF 017645223-03

SAO LUIS-MA P-149

ORLANDO TRINTA ARDUCHE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 148
Rubrica

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 149
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ADELIA DE SOUSA MONTENEGRO
1ª HABILITAÇÃO: 19/08/2013
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/10/1990, PINHEIRO, MA
4a DATA EMISSÃO: 09/11/2024
4b VALIDADE: 07/11/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 0220779620026 SSP MA
4d CPF: 600.090.573-40
5 Nº REGISTRO: 05856009976
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: ADELMA FERREIRA MONTENEGRO
OZINEIDE DE SOUSA MONTENEGRO
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2850211843

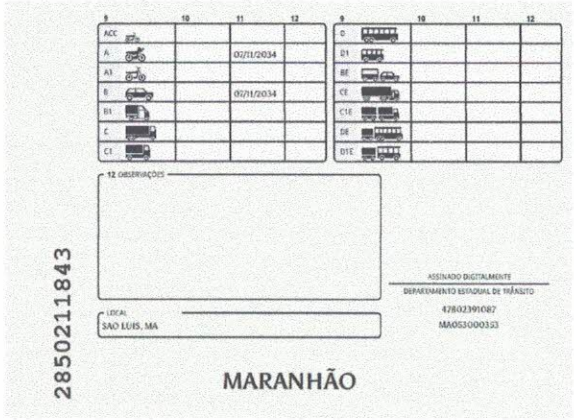

	9	10	11	12
ACC				
A			07/11/2034	
A1				
B			07/11/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
42802391087
MA053000353

LOCAL: SAO LUIS, MA

MARANHÃO

2850211843

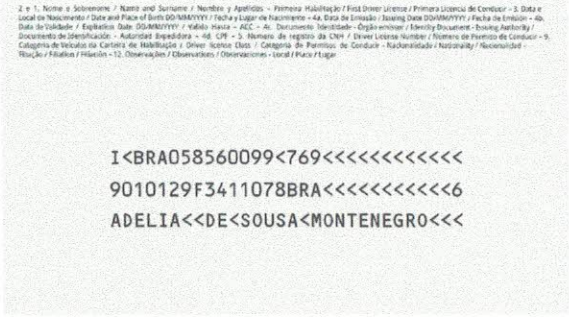

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058560099<769<<<<<<<<<<<<
9010129F3411078BRA<<<<<<<<<<<6
ADELIA<<DE<SOUSA<MONTENEGRO<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 150
Rubrica



PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 15
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Publicações do Dia 13/03/2025 | VOL. 1 - Edição 023/2025

Sumário

PORTARIA N.º 002/2025/SEMUS/PMP
PORTARIA N.º 001/2025/SEMUS/PMP
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PORTARIA N.º 002/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 025/2025. Termo de Colaboração n.º 001/2025.

Designa servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019/2014, para avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Colaboração. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO(MA), no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos termos de colaboração a Administração Pública é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e o disposto no Capítulo VI, Do Monitoramento e Avaliação, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação como sendo "a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação" e ainda o disposto na cláusula décima-primeira do Termo de Colaboração supra,

RESOLVE: Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Colaboração. Art. 2º. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração. Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade precípua o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Art. 4º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

- 1º As ações de que se trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às ações e atividades da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será, sob a coordenação do primeiro, composta por:

1. CLAUDILENE DA ANUNCIAÇÃO MARTINS - CPF 017.645.223-03.
2. ELITA MARIA DUQUESA - CPF 812.936.903-68.
3. ADELIA DE SOUSA MONTENEGRO – CPF 600.090.573-40.

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. a) monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
2. b) homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração, nos termos

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 152
Rubrica

do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

3. c) emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e
4. d) demais atribuições constantes na Clásula Décima-Primeira do Termo de Colaboração n.º 01/2025 e legislação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pinheiro – MA, 21 de fevereiro de 2025. **JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ** Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 001/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 025/2025. Termo de Colaboração n.º 001/2025.

Designa servidor para exercer a função de gestor de parceria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiro/MA .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e atendendo ao disposto na alínea "g" do artigo 35 c/c artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ainda considerando os termos da parceria firmada a partir do Termo de Colaboração registrado sob o número 001/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO(MA) e o INSTITUTO SOCIAL ABRANGE em 14 de fevereiro de 2025, conforme justificativa de Dispensa de Chamamento Público constante nos autos acima.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s servidor (a)s abaixo indicado(a)s para, em observância à legislação vigente, exercerem a função de GESTOR(ES) do Termo de Colaboração registrado sob o número 01/2025, que tem por objeto a operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo.

1. **TITULAR: DEIMI BARBOSA DE MIRANDA - CPF ***.585.283-** - MATRÍCULA N.º 33195-1.**

Art. 2º São obrigações do Gestor da Parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014
6. Observar os demais normativos e legislação pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pinheiro – MA, 21 de fevereiro de 2025. **JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ** Secretário Municipal de Saúde Portaria n° 003/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2025. Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PINHEIRO (MA) - CNPJ nº 11.782.162/0001-45. Parceiro: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: INSTITUTO SOCIAL ABRANGE - CNPJ nº 11.703.423/0001-94. OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos elencados, que integram o presente instrumento em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo aprovado pelo município. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8726 de 27 de abril de 2016. Decreto Municipal nº 007/2025. VIGÊNCIA: 90 dias. DOTAÇÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 353
Rubrica

ORÇAMENTARIA: 10.122.0315.2450.0000 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde-FMS; 10.301.0316.2432.0000 - Manutenção Das Atividades De Atenção Básica; 10.301.0316.2432.0000 - Manutenção Do Centro De Atenção Psicossocial -CAPS; 10.302.0318.2076.0000 - Implementação E Manutenção Da Rede Materno Infantil; 10.302.0318.2218.0000 - Manutenção Dos Serviços De Atendimento Móvel – SAMU; 10.302.0318.2434.0000 - Manutenção Das Atividades Dos Serviços Especializados Em Saúde - Média E Alta Complexidade; 10.302.0318.2484.0000 - Manutenção E Funcionamento Do Centro De Imagem; 10.122.0315.2433.0000 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Saúde. Elemento de Despesa - 03.03.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR MENSAL ESTIMADO R$ 2.183.091,79. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE - Dr. JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ (Secretário Municipal de Saúde), INSTITUTO SOCIAL ABRANGE - REGINALDO PEREIRA FONSECA (Diretor Presidente). Pinheiro (MA), 17 de fevereiro de 2025. **JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ** Secretário Municipal de Saúde Portaria n° 003/2025

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 554
Rubrica

Publicações do Dia 13/03/2025 | VOL. 1 - Edição 023/2025

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
ND: C=BR, S=MA, L=Pinheiro, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=32705962000132, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
Razão: Prefeitura Municipal de Pinheiro
Localização: Pinheiro - MA
Data: 2025.03.13 22:04:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0